

PORTARIA DIR Nº 49/2011

REGULAMENTA O PROJETO “REDE DE PROGRESSO”, DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEM.A.

O Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEM.A, mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis, no uso das suas prerrogativas institucionais e legais, assim como, considerando ao que determina o Art. 10º do Regimento Unificado das Faculdades, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º – O projeto “**REDE DE PROGRESSO**” visa proporcionar condições, àqueles alunos que tenham abandonado seus estudos em cursos superiores, para que possam retornar à academia e concluir um curso superior nas Faculdades Integradas Machado de Assis – FEM.A.

Art. 2º - Poderão participar da “**REDE DE PROGRESSO**” todos os acadêmicos regulares das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEM.A.

Art. 3º - Todo acadêmico regular das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEM.A que conseguir trazer outro aluno que tenha abandonado ou trancado um curso superior da FEM.A ou de qualquer outra Instituição de Ensino Superior receberá um desconto de 15% no valor da mensalidade até o final do curso.

§ 1º- O acadêmico em situação de abandono ou trancamento de curso que aceitar o convite de retorno aos estudos também receberá um desconto de 15% no valor da mensalidade até o final do curso;

§ 2º - Poderão ser convidados todos os acadêmicos que abandonaram ou trancaram curso até o dia da publicação desta portaria.

§ 3º - Acadêmicos que abandonaram ou trancaram cursos em outras instituições e que desejarem seguir seus estudos nas Faculdades Integradas Machado de Assis – FEM.A deverão:

I – Apresentar documentação comprobatória de ingresso através de processo seletivo ou como diplomado;

II – Apresentar histórico acadêmico, bem como o ementário das disciplinas já cursadas, visando aproveitamento, se for o caso;

III – Apresentar atestado de vínculo, se for o caso;

IV – Realizar novo processo seletivo quando o curso de origem não tiver afinidade com o curso pretendido ou quando o acadêmico não possuir atestado de vínculo;

V – Os acadêmicos aptos para ingresso sem processo seletivo, ficam condicionados a existência de vagas.

Art. 4º - Caso um dos acadêmicos, regular ou convidado, abandonar os estudos pela primeira ou segunda vez, respectivamente, a parte que permanecer perderá o desconto.

Art. 5º - Caso o acadêmico tenha trancado os estudos, porém ainda esteja vinculado à FEMA, nos termos do Artigo 37 do Regimento Unificado, não precisará submeter-se a novo processo seletivo.

Art. 6º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral e Supervisão Acadêmica.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 22 de novembro de 2011.



Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA
Mantida da Fundação Educacional Machado de Assis